



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

001
A

PROTOCOLO

Nº: 561/2025

DATA: 12/08/2025

HORÁRIO: 16:49 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON BARTORE**
TÉCNICO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 030/2025

O presente Projeto tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Gastronômica e Cultural de Muniz Freire - AGAC. A AGAC-MF (Associação Gastronômica e Cultural de Muniz Freire - ES) surgiu da necessidade da sociedade civil se organizar e recuperar a cultura gastronômica e turística de Muniz Freire - ES, nosso objetivo primeiro é resgatar a tradicional festa do Imigrante que teve início no ano de 1989, no primeiro centenário da Imigração, acrescentamos ainda o desejo de implementar ações afirmativas na gastronomia, cultura e agroturismo na cidade de Muniz Freire e região do Caparaó Capixaba. Fazendo com que a AGAC realizasse a Festa do Imigrante Italiano em Muniz Freire nos dias 03 a 05 de novembro de 2013.

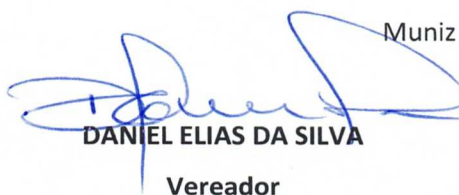
A festa aconteceu ao longo das ruas, com uma Serenata Veneziana percorrendo a cidade, apresentação de grupos de dança e canto, visitação e apresentações na Casa da Cultura de Muniz Freire, aulas show com diversos Chefs de cozinha da região, desfiles escolares e shows musicais na rua onde é localizada a Casa da Cultura.

A associação reforça seu caráter sem fins lucrativos, firmando parcerias com empresas, comércio e demais instituições essenciais para realização do Festival.

O foco atual é realizar a edição de 2025 da Festa do Imigrante Italiano, associando o Festival Gastronômico que acontecerá em agosto de 2025, a associação dos produtores de cafés especiais, a secretaria de Turismo e demais órgãos e entidades afins, conduzindo a um novo olhar e posicionamento do turismo de experiência na região.

Foi apresentada toda a documentação exigida pela Lei Municipal n.º 1.970/2008, estando a presente proposição dentro das normas exigidas pela citada Lei.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos.


DANIEL ELIAS DA SILVA
Vereador

Muniz Freire/ES, 12 de agosto de 2025.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

002
A

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 030/2025

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GASTRONÔMICA
E CULTURAL DE MUNIZ FREIRE – AGAC – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica a Associação Gastronômica e Cultural de Muniz Freire – AGAC, declarada de utilidade pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 12 de agosto de 2025.

DANIEL ELIAS DA SILVA

Vereador



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003700380053603A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

003
A

Utilidade Pública

I – personalidade jurídica comprovada através do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – efetivo funcionamento desinteressado e gratuito prestado à coletividade, comprovado através de declaração expedida pelo Presidente em Exercício, com firma reconhecida em cartório competente;

III – constar no Estatuto da Entidade a não remuneração dos cargos da diretoria e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - Certidão, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de que a entidade está regular no que diz respeito ao registro das eleições da Diretoria, Conselhos e outros órgãos em atuação.



004
A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO GASTRONÔMICA E CULTURAL DE MUNIZ FREIRE (AGAC-MF)**

Aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às dezoito horas (18h:00min.), na Rua Felix Machado, nº 81, Centro, Município de Muniz Freire/ES, objetivando fundar uma associação de fins não econômicos, com sede e foro neste Município de Muniz Freire/ES, de caráter assistencial, beneficente e filantrópico, reuniram-se em Assembleia Geral, os interessados em realizar este ato de fundação, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmando, assim, suas presenças em lista apartada, destinada a este fim. Por aclamação, a Sra. Carolina Salvador Areias Patrão foi escolhida dentre os presentes para presidir os trabalhos, indicando a mim, Diogo Patrão Machado Fonseca Faria, para secretariá-la. Abrindo a sessão, a Presidente da Assembleia explicou que o objetivo da assembleia é fundar uma associação gastronômica e cultural e fez uma breve explanação sobre os benefícios que a associação traria aos interessados em promover, difundir e aprimorar a gastronomia e a cultura local do Município e região, enfocando a importância da formalização dos seus representantes junto aos segmentos do Poder Público, para a concretização e execução das atividades relacionadas que serão realizadas a partir de sua fundação. Em seguida, a Presidente da Assembleia passou à proposta de aprovação do nome da associação e submeteu o assunto à deliberação da Assembleia e, depois de ouvidas todas as ideias e sugestões dos presentes, por unanimidade, foi aprovada a criação da Associação, cuja denominação ficou definida como **"ASSOCIAÇÃO GASTRONÔMICA E CULTURAL DE MUNIZ FREIRE"**, que utilizará a sigla **"AGAC-MF"** e terá sua sede na Rua Felix Machado, nº 81, Centro, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000. Prosseguindo, a Presidente da Assembleia procedeu à leitura do texto completo da Proposta do Estatuto, esclarecendo as dúvidas surgidas e, depois de analisado e discutido, a proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando o referido Estatuto a fazer parte integrante desta ata, como anexo. Cumprindo as formalidades legais, a Presidente da Assembleia comunicou a necessidade do preenchimento dos cargos dos órgãos de administração e fiscalização da associação ora fundada, e solicitou aos presentes que deliberassem sobre a eleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal da Associação, nos termos do Estatuto aprovado. Os presentes colocaram seus nomes à disposição e foi composta uma chapa única que, depois de submetida à votação, foi eleita por unanimidade dos presentes, cujos membros foram imediatamente empossados, para o um período de cinco (5) anos, a contar da presente data, para o **mandato de 10/08/2022 a 10/08/2027**, ficando assim constituídos: **DIRETORIA:** **Presidente:** CAROLINA SALVADOR AREIAS PATRÃO, brasileira, casada, empresária, nascida aos 07/05/1984, inscrita no CPF nº 106.571.807-18, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.005.418 expedida por SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Felix Machado, nº 74, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Vice-Presidente:** LEONÍSIO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, técnico agropecuário, nascido aos 26/09/1966, inscrito no CPF nº 955.403.777-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 855.962 expedida por SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ribeiro Soares, nº 48, São Vicente de Paulo, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Secretário:** DIOGO PATRÃO MACHADO FONSECA FARIA, brasileiro, casado, bancário, nascido aos 08/01/1983, inscrito no CPF nº 098.134.997-88, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.730.239 expedida por SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Félix Machado, nº 74, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Tesoureira:** ALINE FERNANDES COLI, brasileira, solteira (vivendo em união estável), empresária, nascida aos 14/02/1985, inscrita no CPF nº 112.500.077-55, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.052.944 expedida por SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Feniano Mitleg, nº 358, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-





205
X

ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO GASTRONÔMICA E CULTURAL DE MUNIZ FREIRE (AGAC-MF)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

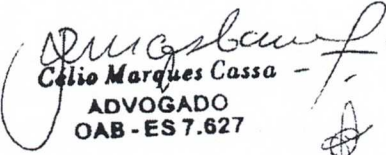
Art. 1º A ASSOCIAÇÃO GASTRONÔMICA E CULTURAL DE MUNIZ FREIRE, doravante identificada pela sigla **AGAC-MF**, é uma organização civil sem fins lucrativos, fundada em data de 10/08/2022, de caráter sociocultural, constituída sob a forma de associação privada, com sede na Rua Felix Machado, nº 81, Centro, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000.

Art. 2º A AGAC-MF tem duração por tempo indeterminado e sua organização e regulamentação serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro em vigor, pela Lei nº 13.019/2014, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º A AGAC-MF tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, visando difundir, preservar, fomentar e promover a gastronomia local, a arte e a cultura local.

Art. 4º São objetivos da AGAC-MF:

- I- Promover, divulgar e incentivar a gastronomia, a arte e a cultura local nas suas diversas modalidades e aplicações (inclusive produtos oriundos do agroturismo e cervejaria artesanal);
- II- Fomentar a atividade a gastronômica e cultura da comunidade, em parceria com o poder público e iniciativa privada, através de práticas relacionadas à introdução da gastronomia, da arte e da cultura local como forma de interação e inclusão do cidadão, no âmbito cultural e social;
- III- Promover pesquisas e estudos sobre os diversos gêneros e segmentos da gastronomia, da arte e da cultura local;
- IV- Promover eventos, tais como: feiras gastronômicas e culturais, oficinas, feiras, cursos profissionalizantes, palestras, simpósios, seminários, intercâmbios e outras atividades, com o objetivo de viabilizar a evolução e a integração da comunidade como um todo;
- V- Assessorar e representar os associados junto ao poder público e iniciativa privada, na busca de obtenção de crédito para aquisição de insumos necessários à organização de eventos promovidos pela AGAC-MF, visando incentivar à gastronomia, a arte e a cultura local;
- VI- Articular a prestação de assistência técnica aos seus associados, no desenvolvimento de suas atividades;
- VII- Dar suporte aos associados na comercialização dos produtos originários da gastronomia e do artesanato local;


Celio Marques Cassa -
ADVOGADO
OAB - ES 7.627





006
A

Art. 9º A AGAC-MF não fará qualquer discriminação ou distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, gênero, profissão, convicção política ou religiosa, orientação sexual ou filosófica; seja na admissão de seus associados ou no desenvolvimento de suas atividades ou eventos.

Art. 10. A AGAC-MF desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 11. A AGAC-MF é constituída por número ilimitado de associados, podendo fazer parte do quadro social pessoas físicas com maioridade e capacidade civil ou ainda pessoas jurídicas devidamente representadas por seu representante legal, que se interessarem pelos objetivos da AGAC-MF, e que concordarem com as disposições deste Estatuto; divididos nas seguintes categorias:

- I- **FUNDADORES:** Todos os que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral de Fundação da AGAC-MF, realizada no dia 10 de agosto de 2022;
- II- **CONTRIBUINTES:** Todos os que forem admitidos como associados após a fundação da AGAC-MF e pagarem as contribuições aprovadas em Assembleia Geral;
- III- **BENEMÉRITOS:** Todos os que contribuírem com doações, subvenções e benfeitorias em prol da AGAC-MF
- IV- **HONORÁRIOS:** Todos os que fizerem jus a essa homenagem, pela notória colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da AGAC-MF, cujo título será proposto por indicação da maioria simples dos membros da Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 12. Somente os Associados Fundadores e os Associados Contribuintes terão direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias nas Assembleias; os demais poderão participar delas, entretanto, sem direito a votar e serem votados.

Seção II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13. A ADMISSÃO dar-se-á a partir de solicitação do interessado em se tornar associado da AGAC-MF, através de formulário próprio, abonado por dois (2) associados fundadores, devendo ser aprovado pela maioria simples dos membros da Diretoria, a qual encaminhará o pedido para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Somente poderá ser associado o candidato que gozar de bom conceito moral e social, não exercer atividade ilícita e se dispuser a prestar informações complementares quando solicitado pela Diretoria, concordando com as disposições deste Estatuto.

Célio Marques Cassa
ADVOGADO
OAB - ES 7.627





007
*

Art. 17. São deveres dos associados da AGAC-MF:

- I - Cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado;
- III - Manter em dia o pagamento das contribuições associativas;
- IV - Cumprir as tarefas e os compromissos que assumir com a AGAC-MF;
- V - Manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria da AGAC-MF;
- VI - Colaborar direta ou indiretamente para que a AGAC-MF cumpra suas finalidades sociais;
- VII - Comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária de que tiver conhecimento;
- VIII - Exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado;
- IX - Zelar pelo patrimônio moral e social da AGAC-MF, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

Art. 18. Os deveres dos associados perduram para os desligados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

Art. 19. Os associados da AGAC-MF, mesmo que investidos nas funções de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais que contraírem em nome da entidade em virtude de ato regular de gestão; entretanto, respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que a ela causarem, e estão sujeitos à restituição de danos a esta ou a qualquer outra entidade; quando procederem com:

- I - Culpa ou dolo, dentro de suas atribuições ou poderes;
- II - Violação do Estatuto Social e das leis do País.

Art. 20. A qualidade de associado é intransmissível, cujos direitos são pessoais e intransferíveis.

Art. 21. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Art. 22. São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da AGAC-MF, respectivamente:

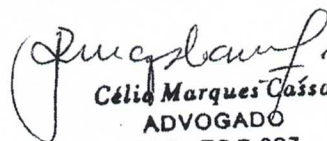
- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da AGAC-MF, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, garantido a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é autônoma em suas decisões e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral ocorrerá por meio de Edital afixado na sede da AGAC-MF e em locais públicos mais freqüentados pelos associados, com antecedência mínima de vinte (20) dias da assembleia, podendo ser publicado na imprensa local ou divulgado por meio de sonorização veicular ou ainda, nas mídias sociais ou correio eletrônico (desde que institucionais).


Célia Marques Caissa
ADVOGADO
OAB - ES 7.627





208
A

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, será exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e metade (50%) mais um (1) dos presentes, em segunda e última convocação.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria, respectivamente, ou por qualquer outro membro da Diretoria; sendo que, na ausência ou impedimento destes, por membros do Conselho Fiscal ou associados indicados pelos presentes à Assembleia.

§ 3º As decisões tomadas em Assembleia Geral deverão constar em ata, que será elaborada pelo Secretário e que, após lida e aprovada, será assinada por ele e pelo Presidente da Assembleia, acompanhada de Lista de Presença com a assinatura dos demais membros presentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, e ainda pelos demais associados presentes.

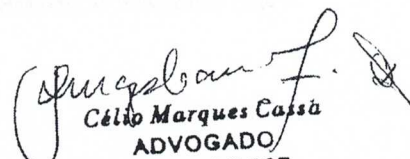
Seção II DA DIRETORIA

Art. 29. A AGAC-MF é administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com mandato de cinco (5) anos, sendo permitida a reeleição, constituída de cinco (5) membros, com as seguintes denominações:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.
- V - Diretor de Comunicação e Eventos.

Art. 30. Compete à Diretoria, em especial:

- I - Convocar e organizar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Elaborar a prestação de contas do ano anterior, submetendo-a ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- III - Executar a programação anual de atividades da AGAC-MF;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- V - Implementar as diretrizes gerais de atuação e aprovar programas, projetos e ações;
- VI - Deliberar sobre aquisição de bens e encaminhar à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - Apreçar os relatórios de atividades e encaminhá-los para aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - Definir a contratação de serviços, consultorias, celebração de parcerias e contratos;
- IX - Acompanhar a execução orçamentária da AGAC-MF;
- X - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados;
- XI - Encaminhar os processos de admissão, demissão e exclusão de associados à Assembleia Geral;
- XII - Admitir e demitir funcionários, na forma de legislação pertinente;
- XIII - Indicar a instituição financeira onde serão movimentadas as contas da AGAC-MF;
- XIV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XV - Representar a AGAC-MF nos convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as decisões da Assembleia Geral;
- XVII - Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral.


Celso Marques Caia
ADVOGADO
OAB - ES 7.627





009
A

Art. 36. Compete ao Tesoureiro:

- I - Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II - Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III - Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV - Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da AGAC-MF para serem submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- V - Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição de material de expediente;
- VI - Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e de uso permanente, com a anuência da Diretoria;
- VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da AGAC-MF.
- VIII - Supervisionar todas as atividades da tesouraria da AGAC-MF;
- IX - Substituir o Secretário no caso de ausência ou vacância, quando designado.

Art. 37. Compete ao Diretor de Comunicação e Eventos:

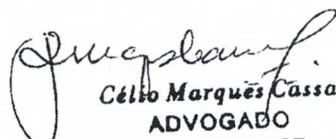
- I - Elaborar o calendário anual de eventos promovidos pela AGAC-MF;
- II - Coordenar todos os serviços de divulgação e comunicação interna e externa da AGAC-MF;
- III - Supervisionar e administrar o planejamento e a realização de promoções e campanhas relacionadas com as finalidades da AGAC-MF;
- IV - Coordenar a promoção de cursos, palestras, seminários e outras atividades que visem melhorar a capacitação dos associados;
- V - Operacionalizar os contatos com órgãos de comunicação e divulgação, informando e esclarecendo a opinião pública a respeito das atividades da AGAC-MF;
- VI - Promover a captação de novos associados para a AGAC-MF;
- VII - Zelar pela boa relação entre os associados e associações parceiras;
- VIII - Promover e organizar a participação da AGAC-MF em eventos nacionais e internacionais;
- IX - Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural;
- X - Supervisionar e ter sob sua guarda todo material de comunicação e divulgação da AGAC-MF.

Art. 38. As atribuições de competência do Presidente e do Tesoureiro não conferem a estes o direito de alienar ou onerar bens da AGAC-MF, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na hipótese de a movimentação dos recursos oriundos de parcerias com o Poder Público efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente, ao Vice-Presidente ou ao Tesoureiro, a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada; podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 39. Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica para ocupar a função de Superintendente, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da AGAC-MF, relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere às atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação corporativa.

Art. 40. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da AGAC-MF, não produzindo quaisquer efeitos em relação ao mesmo, os atos praticados com tal finalidade.


Celso Marques Cassa
ADVOGADO
OAB - ES 7.627







010
A

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da AGAC-MF serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, a cada cinco (5) anos, por escrutínio direto e secreto de votos, com chapas devidamente preenchidas, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. A votação poderá ser realizada por aclamação no caso de haver sido registrada uma única chapa ou no caso de não haver sido apresentada nenhuma chapa, quando os membros poderão ser eleitos cargo por cargo.

Art. 45. A inscrição das chapas deverá ser efetuada mediante ofício dirigido ao Presidente da AGAC-MF, dentro do prazo de dez (10) dias antes da data designada para realização da eleição.

Parágrafo único. Somente serão aceitas para a inscrição as chapas contendo a composição completa dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo como candidatos Associados Fundadores ou Contribuintes em dia com as suas obrigações estatutárias, vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

Art. 46. Cada associado tem direito a apenas um voto, sendo proibida a representação por procuração, em qualquer hipótese, dada a natureza pessoal e intransferível do ato.

Art. 47. Encerrada a apuração e computados os votos, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos associados aptos a votar, que estejam presentes na Assembleia de Eleição.

Art. 48. Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos imediatamente, perante a mesma Assembleia que os elegeu.

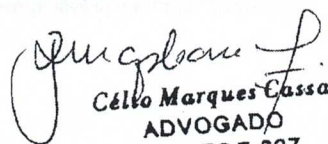
Art. 49. A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso de renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da AGAC-MF, a Assembleia Geral designará diretores e conselheiros fiscais provisórios para complementar o mandato daqueles que renunciaram, os quais permanecerão até a data da nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância coletiva, obedecendo ao processo eleitoral previsto neste Estatuto.

Art. 50. Qualquer associado que assumir cargo eletivo na AGAC-MF não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de violação grave dos direitos humanos.

Art. 51. Não poderão ser eleitos para os cargos de dirigentes da AGAC-MF, pessoa:

- I - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito (8) anos;
- II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.


Celso Marques Cassa
ADVOGADO
OAB - ES 7.627







ou
A

Art. 56. Os bens patrimoniais da AGAC-MF têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados.

Parágrafo único. Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros da AGAC-MF e/ou pelo desvio de seus objetivos.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57. A prestação de contas da AGAC-MF será efetuada por escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 58. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela AGAC-MF será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal Brasileira ou legislação posterior que vier a substituí-la.

§ 1º A prestação de contas apresentada pela AGAC-MF deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 2º A AGAC-MF prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos oriundos da celebração de parcerias com a administração pública recebidos no prazo de até noventa (90) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um (1) ano.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 59. A AGAC-MF será dissolvida nos seguintes casos:

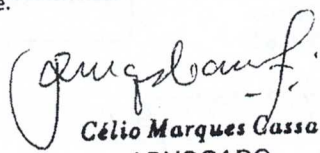
- I - Por determinação judicial;
- II - Após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas de parcerias, termos de fomento ou de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Art. 60. A AGAC-MF somente será dissolvida quando se tornar impossível o prosseguimento de suas atividades e da consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, uma vez constatada a impossibilidade de sua existência, face à escassez de recursos financeiros e humanos, ou pelo desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, devidamente comprovados.

Art. 61. Dissolvida a AGAC-MF e pagas todas as dívidas e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da AGAC-MF, com sede e atividade preponderante neste Município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos pela AGAC-MF com recursos transferidos por meio de parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Página 13 de 14


Célio Marques Cassa
ADVOGADO
OAB - ES 7.627





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
52.493.742/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/07/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO GASTRONOMICA E CULTURAL DE MUNIZ FREIRE - AGAC-MF

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R RUA FELIX MACHADO

NÚMERO
81

COMPLEMENTO

CEP
29.380-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MUNIZ FREIRE

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONNECTACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(28) 9976-7632

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/07/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/08/2025 às 11:03:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

014
✱

DECLARAÇÃO

Eu, **CAROLINA SALVADOR AREAS PATRÃO**, brasileira, casada, empresária, natural deste município, portador do CPF. 106.571.807-18 e RG. 2.005.418 SSP/ES, residente e domiciliado a Rua Félix Machado – 74 – centro - Muniz Freire/ES; **DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DAS DA LEI**, que sou Presidente da Associação Gastronômica e Cultura de Muniz Freire – AGAC – legalmente eleita, e não recebo nada pelos serviços prestados, bem como a Associação exerce efetivo funcionamento desinteressado e gratuito prestado à coletividade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Muniz Freire/ES, 12 de agosto de 2025.



Carolina

CAROLINA SALVADOR AREAS PATRÃO

Presidente da Associação Gastronômica e Cultura de Muniz Freire – AGAC

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE

Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabelã Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabelã Substituta
Rua Pedro Deps, 162 - Centro - Muniz Freire/ ES - CEP 29380-000 - Telefax: (28) 3544-1306



Reconheço por semelhança a firma de **CAROLINA SALVADOR AREIAS PATRÃO**. Em Testemunho da verdade. -ES, 12/08/2025, 14:45.

Letícia Souza Guinelato

LETICIA SOUZA GUINELATO - ESCRIVENTE Selo Digital:
024232.OBQ2501.02322 Emolumentos: R\$ 7,39 Encargos: R\$ 2,18
Total: R\$ 9,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.